

# Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELETRICA

PARECER JURÍDICO

RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO 006/2022

RECORRENTE: CLAUDIO JONI DE OLIVEIRA ME

Trata-se de recurso, apresentado pelo recorrente, em virtude de fato ocorrido na sessão de julgamento – Tomada de Preço nº 006/2022, 01 de junho de 2022, em processo licitatório destinado a contratação de empresa (materiais e mão de obra) para pavimentação com paralelepípedos de basalto regular, para 02 (dois) trechos da Rua Rodolfo Becker, processo nº 680/2022.

Conforme consta na Ata da Tomada de Preço nº 006/2022 em 01 de junho de 2022, a empresa Compavi Pavimentação e Comercio Ltda. manifestaram interesse em recorrer.

Na data de 06 de junho de 2022 a recorrente interpôs o presente recurso, alegando em suma que cumpriu todos os requisitos exigidos em edital para habilitação e em decorrência disso suplica sua habilitação.

O processo veio para análise.

É o breve relatório.

Como se observa no caso telado, o item "7.2.4.6" do edital, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Documentos relativos à qualificação técnica, prevê como instrumento habilitatório a apresentação de "Declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, de que conhece as condições dos locais dos serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução do serviço (modelo Anexo).".

O item "7.2.6" do edital, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Documentos relativos à qualificação técnica, faz constar que "Os Documentos relativos à Qualificação Técnica deverão ser apresentados da mesma forma dentro do envelope 01 - Documentação.".

# Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Neste diapasão, resta cristalino que a empresa Claudio Joni de Oliveira ME, não cumpriu com ônus que lhe incumbia, qual seja a juntada da documentação exigida expressamente no item "7.2.4.6" do Edital e consequentemente não está apta a habilitação.

A Licitação deve atender aos Princípios da Legalidade, da Igualdade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo certo que o recorrido não observou as condições para habilitação na licitação.

Assim, com base no exposto, essa Assessoria Jurídica OPINA pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado por CLAUDIO JONI DE OLIVEIRA ME.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

7 Salto do Jacuí, 13 de junho de 2022.

ACOLHO as razões de

parecer com motivação

OAB/RS 94470
Assessor Juridico



### PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

# ATA DE MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE AO RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 006/2022.

As 10h35min do dia 14 de junho de 2022 reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí a Comissão Permanente de Licitações, para análise do parecer jurídico referente aos recursos interpostos pela empresa COMPAVI Pavimentação e Comércio Ltda contra as empresas Claudio Joni de Oliveira e Pedras Jacuí Ltda. referente à fase de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022.

#### RECURSO COMPAVI X CLAUDIO JONI DE OLIVEIRA

Em relação ao item 7.2.4.6 constante no referido Edital, leia-se "declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, de que conhece as condições dos locais dos serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços". Logo, esta Comissão verificou que o referido documento estava sem a assinatura do responsável técnico, sendo este um pré requisito exigido no Edital. No que tange ao parecer jurídico apresentado em relação ao recurso interposto pela empresa COMPAVI x empresa Claudio Joni de Oliveira, esta comissão acata a manifestação arguida pela assessoria jurídica, opinando pelo indeferimento do recurso apresentado por Claudio Joni de Oliveira – ME, estando o mesmo inabilitado para a continuidade do certame.

### RECURSO COMPAVI X PEDRAS JACUÍ LTDA.

Referente ao recurso interposto pela empresa COMPAVI x Pedras Jacuí Ltda., esta Comissão acata a manifestação arguida pela assessoria jurídica, deferindo o recurso apresentado pela empresa COMPAVI, declarando a empresa Pedras Jacuí Ltda. inabilitada para a continuidade do certame.

Eis que a empresa Pedras Jacuí não cumpriu com a documentação exigida no Edital, nos itens que seguem:

Item 7.2.4.4, onde lê-se "Atestado de capacidade técnica do Engenheiro ou do Arquiteto da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou, ainda, para empresa privada, obras de características técnicas iguais ou similares". Neste sentido, a referida empresa apresentou somente o CAT, estando faltante o documento complementar do atestado de capacidade técnica como comprovação de serviços prestados aos órgãos e/ou pessoa jurídica acima mencionados.

Item 7.2.4.5, onde lê-se "Licença de operação vigente e Registro de Licença junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), referente às áreas de exploração de basalto, que serão utilizadas para realização das obras". Neste caso, a referida empresa apresentou a Licença de Operação Vigente e não apresentou o Registro de Licença da ANM, sendo este documento obrigatório conforme o Edital.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400

CEP 99440-000

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

### CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Itens 7.2.4.1 e 7.2.4.2, onde lê-se "Comprovantes de Registro da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da empresa licitante [...] e Comprovante de Registro do Profissional Técnico, indicado pela empresa, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da empresa licitante, verificou-se que ambos os documentos apresentados estavam com sua data de validade vencidas, sendo tanto o Registro da empresa quanto o Registro do Profissional no CREA com data de validade de 31/05/2022, sendo que o referido processo licitatório ocorreu no dia 01/06/2022, estando, portanto, com data de validade vencida – fato impeditivo para a sua habilitação no certame.

Cabe constar quanto ao prazo ofertado para a juntada da certidão do CREA vencida de 5 (cinco) dias úteis, o qual foi realizado de forma equivocada por esta Comissão, tendo em vista que o referido prazo é somente para habilitação fiscal e trabalhista, e não técnica. Mas, mesmo assim, a empresa Pedras Jacuí não apresentou os documentos atualizados no prazo ofertado.

Ademais, estas seria a manifestação desta Comissão, optando pela inabilitação das empresas Claudio Joni de Oliveira - ME e Pedras Jacuí Ltda. na continuidade deste certame.

Salto do Jacuí, 14 de junho de 2022.

FELLE LUIZ DA ROSA

esidente C.P.L.

parecer com motivação DIESSICA TAÍS ADIERS

aliunde. 4 06 25

Membro